



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 63/2013:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço Nacional Penitenciário, abreviadamente designado SERNAP.

Decreto n.º 64/2013:

Aprova o Estatuto do Pessoal de Serviço Nacional Penitenciário, com funções de Guarda Penitenciário.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 63/2013

de 6 de Dezembro

Havendo necessidade de se definir a estrutura orgânica e funcional do Serviço Nacional Penitenciário – SERNAP, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9 da Lei n.º 3/2013, de 16 de Janeiro, o Conselho de Ministros, decreta:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Serviço Nacional Penitenciário, abreviadamente designado SERNAP, que consta do anexo ao presente Decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2. A data comemorativa do SERNAP é o dia 27 de Julho.

Art. 3. Transitam para o SERNAP os recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais afectos ao Serviço Nacional das Prisões.

Art. 4. Compete ao Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP, no prazo de 60 dias contados da data da publicação do presente decreto, aprovar o Regulamento Interno do SERNAP.

Art. 5. 1. Compete ao Ministro que superintende a área penitenciária propor ao Conselho de Ministros, o quadro de pessoal do SERNAP, no prazo de noventa dias a contar da publicação do presente Estatuto.

2. O Quadro de pessoal do SERNAP compreende:

- a) Pessoal com funções de Guarda Penitenciária;
- b) Pessoal do Quadro Técnico Comum.

Art. 6. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 10 de Setembro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*

Estatuto Orgânico do Serviço Nacional Penitenciário

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

1. O SERNAP é uma força de segurança interna, com natureza de serviço público, que garante a execução das decisões judiciais em matéria de privação da liberdade e das penas alternativas, assegurando as condições de reabilitação e reinserção social do cidadão condenado.

2. O SERNAP tem autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Competências)

1. São competências gerais do SERNAP:

- a) Dirigir, gerir e coordenar os serviços penitenciários, assegurando a ordem, a segurança e a disciplina nos estabelecimentos penitenciários bem como garantir o cumprimento das penas dos cidadãos condenados em regime de liberdade;
- b) Garantir e velar pelo respeito dos Direitos Humanos no tratamento da população penitenciária e dos que cumprem a pena em regime de liberdade;
- c) Proceder à escolha, indicação local e transferência do recluso para determinado Estabelecimento Penitenciário e à sua afectação em regime de execução;
- d) Implementar e coordenar um sistema nacional de execução das penas alternativas em articulação com as autoridades judiciais que as tenham aplicado e com os parceiros da rede social;

- e) Estabelecer protocolos, programas e acordos de cooperação institucional, no âmbito da execução das penas alternativas e das penas privativas de liberdade e medidas de segurança;
 - f) Incentivar a colaboração da sociedade civil em matérias específicas da actividade penitenciária, em especial no âmbito da reabilitação e reinserção social;
 - g) Promover a realização de estudos, projectos e actividades de investigação referentes ao tratamento de delinquentes, de acordo com as estratégias e políticas superiormente definidas;
 - h) Realizar outras competências que lhe sejam legalmente cometidas.
2. São competências específicas do SERNAP:
- a) Propor a criação e instalação de estabelecimentos penitenciários e superintender na sua organização e funcionamento;
 - b) Criar e promover o desenvolvimento de actividades económicas adequadas à geração de renda para melhoria das condições de vida nos estabelecimentos penitenciários e como meio de reabilitação e reinserção social do delincente;
 - c) Definir e criar manuais de procedimento e emitir instruções técnicas e administrativas para o enquadramento da actuação do pessoal penitenciário e proceder à sua divulgação junto do mesmo;
 - d) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das actividades económicas em regime empresarial;
 - e) Desenvolver e implementar normas e acções administrativas internas adequadas ao aproveitamento eficaz dos recursos humanos, financeiros e materiais do SERNAP, de forma a garantir a realização dos objectivos traçados;
 - f) Celebrar contratos de trabalho dos cidadãos condenados.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O SERNAP é tutelado pelo Ministro que superintende a área penitenciária.

2. A tutela referida no número anterior compreende os seguintes actos:

- a) Homologação do plano e do relatório anual de actividades;
- b) Aprovação do Plano Estratégico do SERNAP e da Política Penitenciária;
- c) Homologação da proposta do orçamento do SERNAP;
- d) Submissão do Estatuto Orgânico e Quadro de Pessoal do SERNAP ao órgão competente para o aprovar;
- e) Submissão do Estatuto do Pessoal com funções de Guarda Penitenciário à entidade competente;
- f) Verificação do cumprimento das leis, regulamentos e programas por parte dos órgãos e serviços do SERNAP e a revogação dos actos ilegais.

ARTIGO 4

(Direcção)

1. O SERNAP é dirigido por um Director-Geral, nomeado pelo Primeiro-Ministro, por um período de 4 anos, prorrogável uma única vez.

2. O Director-Geral do SERNAP, quando membro da Guarda Penitenciária, é promovido a patente de Comissário Chefe da Guarda Penitenciária.

ARTIGO 5

(Competências)

1. Compete ao Director-Geral:

- a) Dirigir, representar e superintender o SERNAP;
- b) Garantir e velar pelo respeito dos Direitos Humanos nos Estabelecimentos Penitenciários;
- c) Emitir instruções necessárias ao correcto funcionamento dos serviços;
- d) Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal do SERNAP;
- e) Distribuir o pessoal do SERNAP e superintender a sua gestão;
- f) Presidir o Conselho Coordenador do SERNAP;
- g) Dirigir a participação do SERNAP na realização de compromissos decorrentes de acordos internacionais e das relações de cooperação dos serviços penitenciários com outros países;
- h) Propor a criação, encerramento ou extinção de estabelecimentos penitenciários, bem como a aprovação dos respectivos regulamentos;
- i) Autorizar a execução de operações, em situações excepcionais de manutenção da ordem e segurança nos estabelecimentos penitenciários;
- j) Nomear, promover e determinar a passagem à reserva, à aposentação e exoneração dos membros do SERNAP até ao escalão de oficiais subalternos e os do quadro técnico comum, sob proposta dos Directores dos Serviços Centrais, Regionais e Provinciais, nos termos da legislação aplicável;
- k) Nomear membros do SERNAP para os cargos de direcção e chefia de nível de departamento e repartição central, provincial e distrital, sob proposta dos Directores dos Serviços Centrais e dos Estabelecimentos Penitenciários Regionais e Provinciais;
- l) Determinar a transferência dos membros do SERNAP até ao escalão de Oficiais Superintendentes e do quadro técnico comum, de acordo com a legislação aplicável;
- m) Fazer executar a actividade respeitante à organização, meios e dispositivos, operações, instruções, e serviços técnicos, logísticos e administrativos do SERNAP;
- n) Mandar inspeccionar os órgãos e Serviços do SERNAP em todos os aspectos da sua actividade;
- o) Submeter a aprovação do Ministro que superintende a área penitenciária os regulamentos do SERNAP;
- p) Aprovar os planos, programas e projectos das actividades económicas do SERNAP;
- q) Autorizar e ordenar a realização de despesas do SERNAP;
- r) Orientar e supervisionar a actividade de ensino do SERNAP;
- s) Fixar o número de vagas para a promoção;
- t) Propor ao Ministro que superintende a área penitenciária o número de vagas de ingresso para os estabelecimentos de ensino;
- u) Publicar anualmente a posição dos membros do SERNAP no Quadro do pessoal;
- v) Emitir os livre-trânsitos para as instituições e organizações que trabalham na promoção da assistência e patrocínio judiciário;
- w) Submeter a despacho do Ministro que superintende a área penitenciária, os assuntos que excedam as competências dos órgãos do SERNAP;
- x) Garantir a execução de normas e procedimentos relativos ao concurso para a aquisição de bens e serviços pelo SERNAP;

y) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam delegados pelo Ministro que superintende a área penitenciária.

2. Constituem competências específicas do Director-Geral do SERNAP propor ao Ministro que superintende a área penitenciária:

- a) O Quadro e a Política do desenvolvimento do pessoal do SERNAP;
- b) O Plano Económico-Social e o Orçamento do SERNAP;
- c) O Plano de recrutamento e de formação do pessoal;
- d) A Política de meios e equipamento do SERNAP;
- e) O Plano de desenvolvimento e edificação das infra-estruturas do SERNAP.

3. O Director-Geral do SERNAP é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Director dos Serviços de Operações Penitenciárias.

ARTIGO 6

(Delegação de competências)

1. O Director-Geral do SERNAP pode delegar parte das suas competências nos Directores dos Serviços Centrais.

2. As competências referidas nas alíneas c), d), e), l), o), q), s), t), u), x) y), do n.º 1 do artigo 5 apenas podem ser delegadas no Director dos Serviços das Operações Penitenciárias.

ARTIGO 7

(Directores de Serviços Centrais)

1. Os Serviços Centrais são dirigidos por Directores Nacionais aos quais incumbe a responsabilidade de direcção, coordenação, controlo, fiscalização e administração dos respectivos serviços.

2. São competências do Director de Serviço:

- a) Dirigir e executar as competências estabelecidas ao serviço dele dependente;
- b) Elaborar e submeter para aprovação do Director-Geral do SERNAP, os planos de actividades e operativos do respectivo serviço;
- c) Orientar e supervisionar as actividades do serviço dele dependente;
- d) Elaborar a proposta do orçamento anual do respectivo serviço;
- e) Elaborar as bases específicas da administração do pessoal do respectivo serviço;
- f) Propor o número de vagas para promoção e submeter a aprovação do Director Geral do SERNAP;
- g) Exercer o poder e autoridade disciplinar do pessoal afecto ao seu serviço;
- h) Emitir instruções necessárias ao correcto funcionamento do seu serviço;
- i) Propor a nomeação e exoneração dos chefes de departamento e repartição do respectivo serviço;
- j) Dirigir o colectivo de direcção do respectivo serviço;
- k) Exercer outras competências que legalmente lhe forem cometidas.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

SECÇÃO I

Organização e Estrutura

ARTIGO 8

(Organização territorial)

O SERNAP organiza-se ao nível Central, Provincial e Distrital.

ARTIGO 9

(Princípios de organização)

1. A organização do SERNAP, a todos os níveis, obedece ao princípio da desconcentração, planificação, organização, direcção e controlo das actividades penitenciárias, visando o descongestionamento do escalão central e uma maior aproximação do SERNAP às comunidades.

2. Os estabelecimentos do SERNAP aos níveis das Províncias e dos Distritos é realizado respeitando e diferenciando a necessidade do seu funcionamento, quer para as infra-estruturas de cumprimento das penas dos cidadãos condenados em regime de privação de liberdade e em regime de liberdade.

3. A desconcentração referida no número anterior ocorre com respeito à unidade de acção e aos poderes de direcção e supervisão dos níveis hierarquicamente superiores.

4. O SERNAP organiza-se hierarquicamente a todos os níveis da sua estrutura com respeito pela diferenciação entre as funções de Guarda Penitenciária e as do Quadro Técnico Comum, obedecendo, quanto às primeiras, a hierarquia de comando do respectivo estatuto e, quanto às segundas, a hierarquia da Função Pública.

ARTIGO 10

(Estrutura)

1. O SERNAP tem a seguinte estrutura:

- a) Director-Geral;
- b) Serviços Centrais;
- c) Estabelecimentos Penitenciários Regionais;
- d) Estabelecimentos Penitenciários Provinciais;
- e) Estabelecimentos Penitenciários Distritais;
- f) Estabelecimentos Penitenciários Especiais;
- g) Estabelecimentos de Ensino.

2. Os Estabelecimentos Penitenciários Especiais destinam-se à afectação de grupos de reclusos que carecem de tratamentos específicos ou colocados em determinados regimes de execução nos termos da Lei.

3. Havendo conveniência de organização e expansão dos serviços penitenciários, sob proposta do Director-Geral do SERNAP, o Ministro que superintende a área penitenciária pode, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, criar unidades e subunidades penitenciárias.

CAPÍTULO III

Orgânica

SECÇÃO I

Serviços Centrais

ARTIGO 11

(Serviços Centrais)

1. O Director-Geral do SERNAP institucionaliza-se em Direcção-Geral que integra os Serviços Centrais do SERNAP, e exerce competência em todo o território nacional.

2. A Direcção-Geral compreende:

- a) Serviço de Inspecção Penitenciária;
- b) Serviço de Operações Penitenciárias;
- c) Serviço de Prevenção e Gestão de Violência Declarada;
- d) Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- e) Serviço de Cooperação;
- f) Serviço de Reabilitação e Reinserção Social;
- g) Serviço de Planificação;
- h) Serviço de Administração e Finanças;
- i) Serviço dos Assuntos Jurídicos;

- j) Serviço de Cuidados Sanitários;
- k) Departamento de Inteligência Penitenciária;
- l) Departamento de Recursos Humanos e Formação;
- m) Departamento de Actividades Económicas;
- n) Departamento de Gestão de Sistema Penitenciário;
- o) Gabinete do Director-Geral.

3. Os Serviços, Departamentos e outras unidades orgânicas que integrem a Direcção-Geral do SERNAP actuam de forma coordenada.

ARTIGO 12

(Serviço de Inspeção Penitenciária)

1. O Serviço de Inspeção Penitenciária é um órgão do SERNAP que assegura a realização de apoio, controlo e auditorias e de toda a actividade inspectiva sobre as unidades orgânicas do SERNAP.

2. São funções, em especial do Serviço de Inspeção Penitenciária:

- a) Garantir a realização e avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- b) Garantir a realização das visitas periódicas de apoio controlo às Unidades Orgânicas do SERNAP;
- c) Assegurar o acompanhamento das propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e de reafectação do pessoal afecto ao Serviço;
- d) Garantir a coordenação de planos e programas das necessidades de formação por especialidade do pessoal afecto ao Serviço;
- e) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do pessoal afecto ao Serviço;
- f) Garantir e Avaliar periodicamente a realização, actualização do plano de trabalho e da Missão do SERNAP;
- g) Garantir o reconhecimento dos problemas e questões existentes no serviço no cumprimento da Missão do SERNAP;
- h) Assegurar a determinação das causas, falhas, condições e fenómenos que tenham ou que possam prejudicar o cumprimento da Missão do SERNAP e os que possam servir de experiência positiva de trabalho;
- i) Garantir a eficácia e eficiência da gestão dos Estabelecimentos Penitenciários;
- j) Assegurar o cumprimento das disposições legais dos regulamentos e das instruções de Serviço nos Estabelecimentos Penitenciários;
- k) Garantir a realização de inspecções, de auditorias e de sindicâncias nos Estabelecimentos Penitenciários, quando para tal se julgue pertinente;
- l) Assegurar a recolha e tratamento de informações e elaborar relatórios sobre o funcionamento dos Estabelecimentos Penitenciários e propor ao Director-Geral as medidas de correcção ajustadas à uniformização de procedimentos;
- m) Assegurar a elaboração das competentes participações em resultado das actividades inspectivas ou de sindicância, quando para tal se demonstrar necessário;
- n) Garantir a realização das inspecções, auditorias e sindicâncias que lhe forem ordenadas;
- o) Assegurar o apoio técnico nos processos instruídos por outras unidades orgânicas;
- p) Assegurar a emissão de informações e pareceres que lhe forem solicitados.

3. O Serviço de Inspeção Penitenciária estrutura-se em Departamentos e Repartições.

4. O Serviço de Inspeção Penitenciária é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 13

(Serviço de Operações Penitenciárias)

1. O Serviço de Operações Penitenciárias é um órgão do SERNAP responsável pela garantia da Ordem e Segurança nos Estabelecimentos Penitenciários, e actua nos domínios de vigilância e segurança penitenciária, do controlo penal e das comunicações e informática.

2. São funções, em especial do Serviço de Operações Penitenciárias:

- a) Garantir a segurança das instalações do SERNAP;
- b) Garantir a segurança e a integridade física dos preventivos e condenados em regime de privação de liberdade;
- c) Assegurar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, o patrocínio e a assistência jurídica dos preventivos e condenados;
- d) Garantir e assegurar a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento dos condenados a pedido das Autoridades Judiciais;
- e) Garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho dos condenados com o sector público e privado;
- f) Garantir a participação dos técnicos na Comissão Técnica de Tratamento do preventivo e do condenado;
- g) Garantir a organização da segurança, fiscalização, controlo da legalidade e o movimento das entradas e saídas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- h) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviço colectivo e individual em uso nos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Garantir a prevenção e investigação de actos que atemem contra a segurança nos Estabelecimentos Penitenciários;
- j) Garantir a interdição da introdução e uso sob qualquer meio ou forma de máquinas ou equipamentos de captação de som, comunicação ou imagem nos Estabelecimentos Penitenciários.
- k) Garantir a vigilância e acompanhamento do cumprimento das penas em regime de liberdade;
- l) Garantir a realização de diligências, inquéritos ordenados pelas autoridades competentes;
- m) Garantir o tratamento e reabilitação adequada de menores, crianças e mulheres em conflito com a lei;
- n) Garantir e promover a cultura de respeito dos Direitos Humanos nos Estabelecimentos Penitenciários e nas missões de vigilância e acompanhamento;
- o) Garantir o funcionamento do sistema de recolha e tratamento das ocorrências diárias nos Estabelecimentos Penitenciários e a sua disseminação pelas autoridades competentes da Administração da Justiça;
- p) Assegurar a definição de mecanismos e modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade, de cumprimento de pena em regime de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- q) Assegurar a implementação do nível do regime adequado aos condenados em regime de privação de liberdade para a celebração de contratos de trabalho;

- r) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática do SERNAP;
- s) Garantir a manutenção dos equipamentos e rede de comunicação e de informática;
- t) Garantir e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
- u) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança nos Estabelecimentos Penitenciários.
- v) Assegurar a avaliação psicossocial de doentes mentais e assegurar um tratamento diferenciado de acordo com a sua anormalidade;
- w) Garantir que afectação em actividades de doentes mentais em processo de tratamento no Estabelecimento Penitenciário esteja de acordo com a sua situação médica;
- x) Assegurar o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada aos preventivos e condenados;
- y) Garantir a definição de locais próprios adequados ao atendimento e tratamento dos doentes mentais;
- z) Garantir a concepção de um programa de saúde tendente a melhorar o estilo de vida e adição dos doentes mentais;
- aa) Garantir que os doentes mentais internados nos Estabelecimentos Penitenciários Especiais sejam tratados de acordo com as normas de segurança inerentes a sua condição de sanidade mental;
- bb) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- cc) Assegurar a informação aos Tribunais, Ministério Público e outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal dos delinquentes com sinais de demência e insanidade mental.

3. O Serviço de Operações Penitenciárias estrutura-se em Departamentos e Repartições.

4. O Serviço de Operações Penitenciárias é dirigido por um Director Nacional nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 14

(Serviço de Prevenção e Gestão de Violência Declarada)

1. O Serviço de Prevenção e Gestão de Violência Declarada é um órgão do SERNAP, responsável pela prevenção e gestão da violência declarada, bem ainda nas actividades de manutenção da ordem e segurança nos Estabelecimentos Penitenciários intervindo na prevenção e repressão de tumultos, resgate de reféns e incêndios, actuando sempre que for solicitado e mediante a autorização do Director-Geral do SERNAP.

2. O Serviço de Prevenção e Gestão de Violência Declarada é constituído essencialmente por efectivos aquartelados anexos aos Estabelecimentos Regionais.

3. Em caso de necessidades operativas podem ser destacadas unidades tático-operativos junto dos Estabelecimentos Provinciais e Distritais.

4. São funções, em especial do Serviço de Prevenção e Gestão de Violência Declarada:

- a) Coordenar a actividade das Unidades de Prevenção e Gestão de Violência Declarada;
- b) Planificar, desenvolver, realizar e controlar as acções que garantam a manutenção e reposição da ordem e segurança nos Estabelecimentos Penitenciários

e em missões especiais de acompanhamento, segurança e vigilância dos reclusos, bem ainda a prevenção e combate a incêndios;

- c) Garantir o resgate dos reféns e combater situações de violência declarada nos estabelecimentos Penitenciários e nas missões de vigilância e acompanhamento dos preventivos e condenados;
- d) Coordenar e articular com as demais forças de segurança interna na restauração da ordem nos estabelecimentos penitenciários e nas missões de acompanhamento e vigilância dos preventivos e condenados;
- e) Garantir a ordem e segurança nas missões e tarefas de escolta no acompanhamento de reclusos fora dos estabelecimentos Penitenciários;

5. O Serviço de Prevenção e Gestão de Violência Declarada estrutura-se em Departamentos.

6. O Serviço de Prevenção e Gestão de Violência Declarada é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 15

(Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão)

1. O Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão é um órgão do SERNAP através do qual auxilia o juiz de Execução de Penas no cumprimento das decisões judiciais em matéria de prestação de trabalho socialmente útil e no asseguramento das condições para reinserção social do condenado, ao qual compete implementar e monitorar a execução de penas.

2. São funções, em especial do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão:

- a) Garantir a funcionalidade e gestão do sistema das penas alternativas à pena de prisão;
- b) Garantir a elaboração e operacionalização do Plano Anual de Monitoria e Avaliação;
- c) Assegurar a coordenação e a articulação inter-sectorial entre o Serviço de Penas, órgãos de Administração da Justiça e a rede social na avaliação de propostas de intervenção;
- d) Garantir a realização de acções de monitoria e acompanhamento de projectos e elaboração de relatórios periódicos sobre a execução da pena alternativa de prestação de trabalho socialmente útil;
- e) Garantir a realização do balanço trimestral, semestral e anual dos projectos existentes e manter o registo actualizado dos mesmos;
- f) Assegurar que os relatórios de monitoria das actividades dos programas contenham dados sobre o desempenho direccionado aos grupos alvos e emitir recomendações sobre o impacto das iniciativas;
- g) Assegurar a realização de encontros com os diferentes participantes na execução da pena de prestação de trabalho socialmente útil para concordância sobre os indicadores e metas anuais;
- h) Assegurar que todos os sectores do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão alimentem a base de dados;
- i) Garantir a análise permanente da relação de diálogo entre a dimensão político-constitucional e a dimensão técnico-operacional do processo de execução das Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- j) Garantir a realização da entrevista psicossocial do condenado encaminhado ao órgão de execução competente a fim de propor a pena e a entidade parceira adequada ao perfil do mesmo;

- k) Garantir a realização do registo do parecer psicossocial em um arquivo interno da equipa de apoio técnico, de acesso restrito;
- l) Garantir o registo e a assinatura nos autos do processo sumário psicossocial contendo a sugestão de encaminhamento;
- m) Assegurar a realização da consulta prévia a entidade parceira mais adequada para o caso, para aferir as condições para a execução da pena;
- n) Garantir o acompanhamento do condenado à pena alternativa que a entidade parceira solicitar ou quando se tratar de instituição de grande porte e de difícil acesso ao lugar determinado para cumprimento da Pena;
- o) Assegurar o preenchimento da ficha de frequência pela entidade parceira;
- p) Assegurar e certificar a presença em juízo de execução de penas sempre que se fizer necessário;
- q) Assegurar o nível de cumprimento das obrigações pela entidade parceira e a forma de acolhimento e adaptação do beneficiário;
- r) Garantir a realização de palestras e seminários visando o fortalecimento da rede social de apoio para aplicação das Penas Alternativas a Pena de Prisão;
- s) Garantir o reajuste e encaminhamento do condenado em caso de incidente que configure a inadaptação ou se à reavaliação assim o indicar;
- t) Garantir a realização de actividades de monitoria e avaliação dos planos de curto, médio e longo prazo bem como a sua divulgação;
- u) Assegurar a elaboração dos relatórios periódicos de avaliação da execução e dos instrumentos de planificação;
- v) Garantir a informação e colaboração institucional com os órgãos da Administração da Justiça, e outros intervenientes na execução das penas alternativas à pena de prisão;
- w) Garantir a capacitação dos operadores do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- x) Garantir a celebração de contratos e acordos de parceria na execução das penas;
- y) Garantir e supervisionar a actuação dos membros da rede social e do SERNAP com funções de Guarda Penitenciário para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e ao cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos;
- z) Assegurar a elaboração de propostas de selecção e recrutamento do pessoal do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- aa) Garantir a recolha, registo e sistematização de informação e dados relativos ao condenado;
- bb) Assegurar a avaliação sistemática e periódica do desempenho do pessoal afecto ao Serviço;
- cc) Garantir a realização de estudos e actividades de investigação sobre a eficácia da pena de prestação de trabalho socialmente útil.

3. O Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão estrutura-se em Departamentos e Repartições.

4. O Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 16

(Serviço de Cooperação)

1. O Serviço de Cooperação é um órgão do SERNAP, responsável pela execução e implementação dos instrumentos e actividades de cooperação, celebrados com os parceiros nacionais e internacionais.

2. São funções, em especial do Serviço de Cooperação:

- a) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- b) Garantir a cooperação com os Países de que Moçambique tenha celebrado acordos nos domínios de interesse do País e que o SERNAP tenha sido solicitado a tomar parte;
- c) Garantir a cooperação com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que prossigam os mesmos fins;
- d) Garantir a participação do SERNAP em comissões, grupos de trabalho com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que tratem e abordem assuntos do interesse do sector;
- e) Garantir a elaboração e implementação de Acordos, Protocolos e Memorandos de Cooperação com organizações e organismos nacionais, regionais e internacionais que prossigam os mesmos fins;
- f) Garantir a monitoria e avaliação da execução dos projectos financiados pelos fundos da cooperação;
- g) Garantir as notificações às entidades diplomáticas e consulares sobre o internamento nos estabelecimentos penitenciários de cidadãos estrangeiros no País em coordenação com o Serviço de Operações Penitenciárias;
- h) Assegurar a tradução dos documentos e a interpretação nos encontros com contraparte externa de que toma parte o SERNAP;
- i) Garantir a organização e realização de reuniões com os parceiros de cooperação, organizações não-governamentais e entidades públicas e privadas;
- j) Assegurar a manutenção e contacto regular com os órgãos de comunicação social e promover a divulgação dos assuntos de interesse para o SERNAP;
- k) Assegurar a realização de conferências de imprensa;
- l) Garantir a concepção e criação da página electrónica do SERNAP;
- m) Assegurar a recolha, análise e tratamento da informação divulgada nos órgãos de comunicação social relativa ao SERNAP;
- n) Garantir a divulgação e circulação de informação nos Estabelecimentos Penitenciários;
- o) Assegurar a assistência e apoio técnico e logístico ao Director-Geral, Directores Nacionais e delegações estrangeiras, ao abrigo de acordos de cooperação e assistência técnica internacional;
- p) Assegurar a assistência ao Director Geral do SERNAP no contacto com os órgãos de comunicação social;
- q) Garantir a harmonização e coordenação de planos e programas das necessidades de formação por especialidade do pessoal do SERNAP, com instituições internacionais;
- r) Garantir a actualização do cadastro da legislação e literatura penitenciária internacional.

3. O Serviço de Cooperação estrutura-se em Departamentos e Repartições.

4. O Serviço de Cooperação é dirigido por um Director Nacional nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 17

(Serviço de Reabilitação e Reinserção Social)

1. O Serviço de Reabilitação e Reinserção Social é um órgão do SERNAP, a quem incumbe garantir a Reabilitação e Reinserção Social dos condenados em regime de privação e não privação de liberdade.

2. São funções, em especial do Serviço de Reabilitação e Reinserção Social:

- a) Garantir o processo de reabilitação e reinserção social dos condenados em regime de privação e não privação da liberdade;
- b) Garantir a implementação do Plano Reabilitativo dos condenados em regime de privação da liberdade;
- c) Assegurar a implementação do Roteiro do Recluso nos Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Garantir o cumprimento do período de quarentena para o preventivo e condenado que ingressam no Estabelecimento Penitenciário;
- e) Garantir a realização do diagnóstico e o preenchimento da Ficha de Identificação do condenado;
- f) Garantir a implementação do Plano de Tratamento Individualizado e diferenciado do condenado;
- g) Garantir a elaboração do relatório mensal sobre a evolução do Plano Individual de Tratamento do condenado;
- h) Garantir o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos no Plano de Atendimento Individual do condenado no Portfólio;
- i) Garantir a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos a fim de aferir a eficácia do Plano de Atendimento Individual do Condenado;
- j) Assegurar a selecção e constituição de brigadas de trabalho de condenados em coordenação e articulação com o Serviço das Operações Penitenciárias e Departamento de Inteligência;
- k) Garantir a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra de condenados;
- l) Garantir e desenvolver programas e actividades no campo da educação vocacional;
- m) Assegurar o desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e privadas na área da educação vocacional;
- n) Garantir o desenvolvimento de métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- o) Garantir a realização das actividades espirituais nos Estabelecimentos Penitenciários;
- p) Garantir o desenvolvimento de parcerias público privadas com vista a reinserção social do condenado;
- q) Promover debates com os parceiros de forma a prevenir a reincidência criminal;
- r) Assegurar e monitorar a efectivação de visitas íntimas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- s) Garantir a articulação com as famílias, Sociedade Civil, parceiros económicos e outros intervenientes com vista à reintegração social do Condenado;
- t) Assegurar a fundamentação técnico-científica da evolução do tratamento individual do condenado com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e constituição de brigadas de trabalho;

- u) Garantir o funcionamento regular da Comissão Técnica de Tratamento do Preventivo e Condenado;
- v) Assegurar a realização das actividades desportivas, culturais e recreativas;
- w) Assegurar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas na área desportiva, cultural e recreativa;
- x) Garantir a coordenação e harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área desportiva, cultural e recreativa;
- y) Garantir a implementação de programas de educação cívica e patriótica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- z) Garantir o cumprimento das normas para a visita de artistas e desportistas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- aa) Garantir a realização de eventos desportivos, com a participação dos condenados dos Estabelecimentos Penitenciários e com a sociedade civil.
- bb) Assegurar o arquivo sobre os pareceres técnico-científicos elaborados pela Comissão Técnica de Tratamento do Preventivo e do Condenado;
- cc) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- dd) Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- ee) Garantir a elaboração e implementação do Manual de Procedimentos do Tratamento do preventivo e do condenado.

3. O Serviço de Reabilitação e Reinserção Social estrutura-se em Departamentos e Repartições.

4. O Serviço de Reabilitação e Reinserção Social é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 18

(Serviço de Planificação)

1. O Serviço de Planificação é um órgão do SERNAP responsável pela coordenação e elaboração de propostas de actividades e monitoria, no âmbito das políticas e estratégias do sector.

2. São funções, em especial do Serviço de Planificação:

- a) Garantir a elaboração da proposta do orçamento de despesas do funcionamento e investimento do SERNAP;
- b) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- c) Garantir em colaboração com o Serviço de Administração e Finanças a elaboração do Plano Económico e Social e programas de actividades do SERNAP;
- d) Garantir a coordenação, dinamização e orientação de metodologias de elaboração de programas de curto e médio prazo do SERNAP com base nos instrumentos orientadores do SERNAP;
- e) Garantir a coordenação e monitoria do processo de elaboração dos balanços periódicos dos órgãos centrais e locais do SERNAP, sobre a execução dos programas e planos de actividades de curto, médio e longo prazo;
- f) Garantir a participação na elaboração do cenário fiscal do Sector de Administração da Justiça;

- g) Garantir a preparação de propostas em matéria de planeamento, formulação e acompanhamento de políticas do SERNAP;
 - h) Assegurar a participação e acompanhamento da execução dos planos sectoriais, de investimento e desenvolvimento do SERNAP;
 - i) Garantir a harmonização institucional na elaboração dos planos e respectivos balanços;
 - j) Garantir a emissão de instruções sobre a elaboração de Planos e orçamentos;
 - k) Garantir a elaboração de relatórios periódicos de execução do Plano de actividades do SERNAP;
 - l) Garantir a concepção, desenvolvimento e emissão de indicadores de base de avaliação do Plano Económico e Social do SERNAP;
 - m) Garantir a elaboração das matrizes de execução dos planos de actividade do SERNAP;
 - n) Garantir a elaboração do relatório anual do SERNAP.
3. O Serviço de Planificação estrutura-se em Departamentos e Repartições.
4. O Serviço de Planificação é dirigido por um Director Nacional nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 19

(Serviço de Administração e Finanças)

1. O Serviço de Administração e Finanças é um órgão do SERNAP que assegura a gestão dos meios materiais e financeiros afectos ao SERNAP.
2. São funções, em especial do Serviço da Administração e Finanças:
- a) Garantir a Direcção e o controlo de aplicação de normas sobre a execução do orçamento de funcionamento e de investimento atribuído ao SERNAP;
 - b) Assegurar o controlo contabilístico da execução do orçamento de funcionamento e de investimento e sua contabilização;
 - c) Assegurar a administração interna do SERNAP;
 - d) Assegurar a execução do orçamento de investimentos em infra-estruturas do SERNAP;
 - e) Garantir a preparação, execução e controlo do Plano de Aprovisionamento e de Gestão do Património;
 - f) Garantir a actualização de investimento dos bens do SERNAP e assegurar a gestão e manutenção, procedendo à elaboração de proposta de base quando necessário;
 - g) Garantir a gestão e manutenção do parque automóvel do SERNAP e utilização correcta dos meios de transporte;
 - h) Garantir a aquisição de materiais, meios e equipamentos para o SERNAP;
 - i) Garantir a proposta e emissão de instruções internas sobre as actividades de gestão financeira e patrimonial do SERNAP, observando as normas gerais vigentes;
 - j) Garantir a produção de informação periódica sobre a gestão dos recursos materiais e financeiros e demais bens do SERNAP;
 - k) Garantir a elaboração da conta de gerência anual sobre a execução do orçamento;
 - l) Assegurar o apoio técnico e logístico as diferentes unidades orgânicas do SERNAP;
 - m) Assegurar o cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo

e financeiro;

- n) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo do Estado.

3. O Serviço de Administração e Finanças estrutura-se em Departamentos e Repartições.

4. O Serviço de Administração e Finanças é dirigido por um Director Nacional nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director Geral do SERNAP.

ARTIGO 20

(Serviço de Assuntos Jurídicos)

1. O Serviço dos Assuntos Jurídicos é um órgão de apoio técnico da Direcção Geral do SERNAP ao qual compete realizar a actividade Jurídica, de Assessoria e de estudo de matéria Técnico-jurídica, bem como de produção de instrumentos jurídicos.

2. São funções, em especial do Serviço de Assuntos Jurídicos:

- a) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- b) Garantir a elaboração de pareceres jurídicos e de propostas de legislação do SERNAP;
- c) Garantir a promoção e orientação técnica e metodológica do processo de elaboração de propostas de Diplomas Legais;
- d) Assegurar a publicação e difusão de estudos sobre a administração penitenciária, de reconhecida qualidade e interesse público;
- e) Garantir a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais Diplomas e massificar o seu domínio pelos funcionários do SERNAP;
- f) Garantir a colaboração na promoção da educação jurídico-penitenciária de preventivos, condenados e cidadãos, no âmbito do respeito à legalidade;
- g) Garantir a análise, emitir pareceres e participar na preparação e conclusão de acordos, memorandos de entendimento, contratos, tratados, com entidades nacionais e estrangeiras que impliquem compromisso para o SERNAP;
- h) Assegurar a capacitação de funcionários responsáveis pela instrução de processos de averiguação, sindicância e disciplinar do SERNAP;
- i) Assegurar a preparação de propostas de respostas em recurso contencioso administrativo;
- j) Assegurar a elaboração de Instruções e Ordens de Serviço;
- k) Garantir e monitorar a actuação dos membros do SERNAP com funções de Guarda Penitenciário para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e ao cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos nos Estabelecimentos Penitenciários e nas missões de vigilância e acompanhamento;
- l) Assegurar a organização e actualização da Legislação do interesse do SERNAP;
- m) Assegurar a publicação de obras sobre temas de administração penitenciária e colaborar em publicações nacionais e estrangeiras;
- n) Garantir o amor a verdade e a responsabilidade como fundamentos éticos dos serviços penitenciários;
- o) Assegurar o acesso ao funcionário do SERNAP à documentação relativa aos seus direitos e deveres;
- p) Assegurar o respeito aos direitos e garantias individuais dos funcionários do SERNAP;
- q) Garantir que os funcionários do SERNAP no exercício das suas funções ajam com probidade, discrição

- e moderação fazendo observar as leis e os regulamentos;
- r) Garantir a concepção e elaboração do Código de Ética dos Funcionários do SERNAP;
- s) Assegurar que a conduta dos funcionários do SERNAP se conforme com o respeito ao Código de Ética da profissão e aos princípios morais;
- t) Garantir e preservar nos funcionários do SERNAP a honra e a dignidade da profissão;
- u) Garantir aos funcionários do SERNAP a informação sobre as consequências e os riscos da sua pretensão, de forma clara e inequívoca;
- v) Garantir que os funcionários do SERNAP não se envolvam em actos e actividades de conflitos de interesse;
- w) Garantir a observância do sigilo profissional pelos funcionários do SERNAP aos diversos níveis sobre as informações de que tenham conhecimento devido ao exercício profissional;
- x) Garantir que o tratamento entre funcionários do SERNAP e entre estes, com terceiros seja respeitável, zelando pela boa convivência;
- y) Garantir que os funcionários ajam de forma a dignificar a função que exercem, tanto no âmbito profissional quanto privado;
- z) Garantir o trato com urbanidade ao superior hierárquico, colega e os privados de liberdade e entidades terceiras.

3. O Serviço de Assuntos Jurídicos estrutura-se em Departamentos.

4. O Serviço de Assuntos Jurídicos é dirigido por um Director Nacional nomeado, pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 21

(Serviço de Cuidados Sanitários)

1. O Serviço de Cuidados Sanitários é um órgão do SERNAP responsável pela prevenção, tratamento e reabilitação dos preventivos e condenados nos Estabelecimentos Penitenciários.

2. São funções, em especial do Serviço de Cuidados Sanitários:

- a) Garantir a direcção e supervisão das Unidades Sanitárias dos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Garantir a saúde física, psíquica e social dos preventivos e condenados nos Estabelecimentos Penitenciários, em coordenação e articulação com as instituições de saúde de natureza pública e privada;
- c) Assegurar a realização do diagnóstico da situação de saúde e do estado higiénico sanitário em todos os Estabelecimentos Penitenciários;
- d) Garantir a observância das acções preventivas, saneamento básico e situação da saúde no meio penitenciário e desenvolver estratégia de intervenção sanitária das incidências higiénicas e epidemiológicas;
- e) Garantir, conceber e desenvolver estratégias de abordagem da problemática de higiene epidemiológica e assistência médica nos Estabelecimentos Penitenciários;
- f) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Serviço, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- g) Garantir, conceber e desenvolver programas de formação técnico-profissional do pessoal médico, técnico-médio e básico, em coordenação e articulação com as instituições competentes públicas e privadas da saúde;
- h) Garantir, conceber e desenvolver programas e planos que assegurem a política e linhas de actuação

- adequadas no provimento dos serviços médicos, de enfermagem e farmacêuticos e de assistência médica e medicamentosa nos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Garantir a observância e o cumprimento estrito da ética e deontologia de saúde no trato de preventivos e condenados e de outros utentes do Serviço de Cuidados Sanitários do SERNAP;
- j) Garantir, conceber e desenvolver programas de triagem sanitária no processo de ingresso de preventivos e condenados nos Estabelecimentos Penitenciários;
- k) Garantir, conceber e desenvolver fichas médicas que contenham o estado de saúde à entrada de preventivos e condenados nos Estabelecimentos Penitenciários;
- l) Garantir que no momento da transferência dos preventivos e condenados se façam acompanhar da respectiva informação clínica;
- m) Garantir a assistência médica – odontológica a nível primário para os preventivos e condenados com ênfase nas actividades de prevenção e promoção da saúde nos Estabelecimentos Penitenciários;
- n) Garantir a identificação da prevalência da doença mental, invalidez, deficiência, e tóxico-dependência dando lhes acompanhamento, encaminhamento e viabilizando o tratamento nas Unidades Sanitárias ou Hospitais Psiquiátricos locais;
- o) Garantir a promoção das acções educativas, para os preventivos, condenados e funcionários, com vista a conhecer as medidas e atitudes de prevenção dos problemas de saúde e mudança de estilo de vida;
- p) Garantir a observância e o acompanhamento dos horários de banho de sol e actividades desportivas, culturais e de arte, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- q) Assegurar a observância e o acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada aos preventivos e condenados de acordo com as quilocalorias estabelecidas e seu estado de saúde, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- r) Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades da saúde da respectiva área de jurisdição, das necessidades de profilaxia e tratamento dos preventivos e condenados nos Estabelecimentos Penitenciários;
- s) Garantir a emissão de informações e pareceres de natureza sanitária que lhe forem solicitados;
- t) Garantir a elaboração de cronograma de actividades com vista a implementação do Plano de Acção para a Promoção de Higiene e Saneamento do Meio nos Estabelecimentos Penitenciários;
- u) Garantir, conceber e desenvolver estratégia de um sistema de vigilância epidemiológica que permita uma actuação atempada e oportuna em casos de ameaça da eclosão de qualquer problema de saúde.

3. O Serviço de Cuidados Sanitários estrutura-se em Departamentos.

4. O Serviço de Cuidados Sanitários é dirigido por um Director Nacional nomeado, pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director Geral do SERNAP.

ARTIGO 22

(Departamento de Inteligência Penitenciária)

1. O Departamento de Inteligência Penitenciária é um órgão do SERNAP, na dependência directa do Director-Geral do SERNAP, que assegura as actividades de inteligência e contra-inteligência nos Estabelecimentos Penitenciários através

da recolha, análise e tratamento de informações penitenciárias.

2. São funções, em especial, do Departamento de Inteligência Penitenciária:

- a) Garantir a direcção, planificação, organização e controlo do trabalho de inteligência e contra-inteligência nos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Garantir a articulação e coordenação com os Estabelecimentos Penitenciários das acções operativas no âmbito da Inteligência e de Contra-Inteligência Penitenciária;
- c) Assegurar a recolha, análise e tratamento de informações penitenciárias;
- d) Assegurar a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto ao Departamento de Inteligência Penitenciária;
- e) Assegurar a elaboração de propostas e monitorar o processo de recrutamento, formação e capacitação de pessoal em matéria específica;
- f) Garantir a investigação, prevenção e neutralização de actividades delitivas ou factos que atentem contra a ordem e segurança e estabilidade dos Estabelecimentos Penitenciários;
- g) Garantir a recolha oportuna e permanente de informações relevantes dentro e fora dos Estabelecimentos Penitenciários que concorram para prevenção e combate a actividades delitivas e outras conexões contra a ordem, segurança e tranquilidade Públicas;
- h) Assegurar a realização de estudos e análise das principais tendências da população penitenciária, causas e condições que põem em perigo a estabilidade e o funcionamento normal dos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Garantir a recolha permanente de informações sobre funcionários vinculados com reclusos que após o cumprimento da pena ou em liberdade condicional continuam a praticar actos criminais;
- j) Garantir o levantamento sistemático da situação operativa nos Estabelecimentos Penitenciários;
- k) Garantir, organizar e desenvolver processos investigativos contra todas acções delitivas e condutas impróprias que violem as normas de funcionamento do SERNAP;
- l) Assegurar a emissão de pareceres, para soluções de actos que atentem contra a ordem e segurança nos Estabelecimentos Penitenciários;
- m) Garantir o controlo e a observação permanente de preventivos e condenados que pelos seus antecedentes criminais e características pessoais sejam potenciais líderes na promoção de factos que concorram para alterações a ordem, segurança e disciplina nos Estabelecimentos Penitenciários;
- n) Emitir informações e pareceres pertinentes ao Director-Geral do SERNAP.

3. O Departamento de Inteligência Penitenciária estrutura-se em Repartições.

4. O Departamento de Inteligência Penitenciária é chefiado por um Chefe de Departamento Autónomo nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 23

(Departamento de Recursos Humanos e Formação)

1. O Departamento de Recursos Humanos e Formação é um órgão do SERNAP, na dependência directa do Director-

-Geral do SERNAP, que garante a implementação da política de desenvolvimento dos Recursos Humanos do SERNAP.

2. São funções, em especial, do Departamento de Recursos Humanos e Formação:

- a) Garantir a gestão dos recursos humanos do SERNAP;
- b) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento;
- c) Assegurar a execução dos planos, programas e projectos de gestão de pessoal em função do diagnóstico efectuado em conformidade com as atribuições do SERNAP e dos indicadores e gestão dos recursos humanos;
- d) Garantir a execução dos planos e programas de formação, capacitação e promoção de pessoal;
- e) Assegurar a coordenação e acompanhamento das propostas de afectação, enquadramento e de reafectação de recursos humanos aos diferentes níveis de Serviço;
- f) Garantir a interpretação e aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, bem como dos regulamentos normativos aplicáveis ao pessoal do SERNAP;
- g) Assegurar a manutenção e o funcionamento do sistema estatístico relativo a gestão e administração do pessoal em articulação com o Serviço de Planificação;
- h) Assegurar a elaboração de estudos e relatórios sobre os recursos humanos e do balanço económico e social;
- i) Assegurar a sistematização de dados em função de indicadores de gestão de recursos humanos, e propor a adopção de políticas e estratégias que visem o melhoramento dos níveis do funcionamento do Serviço;
- j) Garantir a aplicação de técnicas de recrutamento e selecção de recursos humanos;
- k) Assegurar a aplicação de metodologias e regras de organização dos processos individuais dos funcionários;
- l) Assegurar o funcionamento e manter actualizado o e-SIP do SERNAP de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- m) Garantir a elaboração e gestão do Quadro de Pessoal do SERNAP;
- n) Garantir a implementação e controlo da Política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do SERNAP;
- o) Assegurar o cumprimento dos actos administrativos de gestão dos recursos humanos do SERNAP;
- p) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas de desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativas à gestão e administração de pessoal ao nível dos Estabelecimentos Penitenciários;
- q) Assegurar o acompanhamento e a aplicação dos instrumentos de apreciação do mérito no desempenho de funções e avaliar e promover as correspondentes adequações;
- r) Garantir a fiscalização e controlo das actividades da Escola Prática e de Sargentos da Guarda Penitenciária;
- s) Garantir o cumprimento dos programas e curricula da Escola Prática e de Sargentos da Guarda Penitenciária;
- t) Garantir a coordenação das actividades no âmbito da implementação das estratégias de prevenção e combate do HIV e SIDA, do género e pessoa portadora de deficiência;

- u) Controlar a assiduidade dos Directores Nacionais e Chefes de Departamento Autónomos.

3. O Departamento de Recursos Humanos e Formação estrutura-se em Repartições.

4. O Departamento de Recursos Humanos e Formação é chefiado por um Chefe de Departamento Autónomo nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 24

(Departamento de Actividades Económicas)

1. O Departamento de Actividades Económicas é um órgão do SERNAP, que garante a implementação de política do desenvolvimento da actividade industrial, agro-pecuária, piscícola e de comercialização dos bens produzidos pelo SERNAP.

2. São funções, em especial, do Departamento de Actividades Económicas:

- a) Garantir a Direcção do Departamento de Actividades Económicas;
- b) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento;
- c) Garantir e estabelecer o mecanismo de consulta com as associações empresariais agrárias e industriais;
- d) Garantir o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- e) Assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;
- f) Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- g) Assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos as áreas;
- h) Assegurar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciários;
- i) Assegurar a prestação de contas trimestrais através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
- j) Garantir a concepção e elaboração de projectos e analisar a viabilidade económica da cadeia de valores;
- k) Garantir o desenho de pacotes ou módulos para a formação e treinamento das brigadas de trabalho e respectivos planos de negócios;
- l) Garantir e propor o estabelecimento de novos projectos e parceria com as instituições de ensino técnico profissional;
- m) Garantir a construção e apetrechamento de unidades fabris de processamento;
- n) Assegurar a aquisição da matéria-prima para o abastecimento das indústrias;
- o) Garantir a elaboração de planos, programas e projectos nas áreas da produção industrial e comercial;
- p) Garantir a aquisição, conservação e manutenção dos equipamentos para o desenvolvimento das actividades industriais;
- q) Garantir a construção, apetrechamento e manutenção de silos;
- r) Garantir a análise e evolução do sector comercial agrário e agro-industrial;
- s) Garantir a articulação com outras instituições, para o desenvolvimento do sector industrial, comercial e agro-pecuário, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- t) Assegurar a recolha, análise e divulgação da informação

relevante para o desenvolvimento do sector industrial, comercial e agro-pecuário;

- u) Garantir a elaboração dos planos, programas e projectos relativos a actividade laboral dos condenados, nas áreas da produção agro-pecuária e piscícola;
- v) Assegurar o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos carracidas;
- w) Assegurar a construção e a manutenção de sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo;
- x) Garantir a emissão de pareceres sobre questões relativas as actividades Agro Pecuária e Piscicultura que lhe sejam solicitados;
- y) Assegurar a participação do SERNAP em empreendimentos públicos ou privados que representem mais-valia para as actividades do SERNAP no âmbito agro-pecuário e piscicultura;
- z) Garantir a elaboração de estudos para definição de áreas adequadas para produção agrícola e animal de acordo com as condições agro ecológicas;
- aa) Assegurar o cumprimento das épocas agrícolas de acordo com as culturas recomendadas;
- bb) Assegurar o cumprimento do plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- cc) Garantir a implementação do programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura;
- dd) Garantir a elaboração do plano de povoamento e manejo da piscicultura;
- ee) Garantir a elaboração das estratégias e formulação dos planos e orçamentos correspondentes, ao controlo e coordenação da sua execução;
- ff) Garantir a animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnicas-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças;
- gg) Garantir o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
- hh) Garantir a elaboração do cronograma de produção com vista a minimizar o desperdício e aumentar os lucros;
- ii) Garantir a qualidade dos bens produzidos;
- jj) Garantir o conhecimento dos produtos e serviços do SERNAP através de publicidade, promoções, relações públicas e patrocínios, entre outras;
- kk) Assegurar a interacção personalizada dos clientes com pessoal de produção e de vendas;
- ll) Garantir a especialização da produção para responder as políticas do Governo nos estabelecimentos penitenciários;
- mm) Garantir a distribuição e venda dos produtos produzidos nos estabelecimentos penitenciários;
- nn) Garantir, conceber e desenvolver a elaboração de estudos de mercado com vista a sua execução e exploração.

3. O Departamento de Actividades Económicas estrutura-se em Repartições.

4. O Departamento de Actividades Económicas é chefiado por um Chefe de Departamento Autónomo nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 25

(Departamento de Gestão de Sistema Penitenciário)

1. Departamento de Gestão de Sistema Penitenciário, é um órgão do SERNAP, que garante a operacionalidade do Sistema de Gestão de Informação Penitenciário e das infra-estruturas de suporte, com elevados níveis de desempenho, bem como

desenvolver e apoiar a implementação de outras soluções informáticas promotoras da eficiência e eficácia na organização.

2. São funções, em especial, do Departamento de Gestão do Sistema Penitenciário:

- a) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à gestão e administração de pessoal;
- b) Garantir a planificação, coordenação, gestão e supervisão dos processos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de comunicação de dados;
- c) Garantir o desenvolvimento e manutenção da rede local com e sem fio, infra-estrutura computacional, serviço de atendimento de informática e demais actividades de Tecnologia da Informação e Comunicação do SERNAP;
- d) Garantir a execução e coordenação de política de segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do SERNAP;
- e) Garantir a definição e adopção de metodologia de desenvolvimento de sistemas de novas Tecnologias de Informação e da Comunicação adequados às necessidades do SERNAP;
- f) Assegurar o reforço de práticas de gestão integrada de informação e engenharia de processos tendo em vista padrões de eficácia, eficiência, satisfação e qualidade;
- g) Garantir a coordenação, supervisão, e avaliação na elaboração e execução dos planos, programas, projectos e as contratações estratégicas de Tecnologia da Informação e Comunicação do SERNAP;
- h) Garantir a planificação e implementação de estratégias, soluções de Tecnologia da Informação e da Comunicação, de acordo com as directrizes definidas pelo SERNAP;
- i) Garantir que os produtos e serviços relativos à Tecnologia da Informação e da Comunicação sejam conduzidos de acordo com a legislação pertinente.

3. O Departamento de Gestão de Sistema Penitenciário estrutura-se em Repartições.

4. O Departamento de Gestão de Sistema Penitenciário é chefiado por um Chefe de Departamento Autónomo nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 26

(Gabinete do Director-Geral)

1. O Gabinete do Director-Geral, monitora a implementação das decisões do Director-Geral e dos colectivos do SERNAP, presta assistência em tarefas de natureza técnica e de confiança que lhe forem determinadas pelo dirigente.

2. São funções, em especial do Gabinete do Director-Geral:

- a) Monitorar a implementação das decisões do Director-Geral e dos colectivos do SERNAP;
- b) Emitir parecer sobre assuntos da sua competência a serem submetidos a decisão do dirigente;
- c) Transmitir, acompanhar e controlar a execução das orientações, instruções e decisões definidas pelo dirigente, actuando em sua representação pessoal quando para isso mandatado;
- d) Receber, expedir, reproduzir, fazer circular, arquivo e segurança dos documentos;
- e) Coordenar o apoio logístico e protocolar ao Director-Geral do SERNAP;
- f) Supervisionar a utilização e manutenção do equipamento

afecto ao Gabinete e providenciar para que o mesmo se mantenha em devida ordem;

- g) Prestar assessoria em outras tarefas de natureza técnica e de confiança que lhe forem determinadas pelo dirigente;
- h) Executar outras tarefas legalmente cometidas.

3. O Gabinete do Director-Geral é chefiado por um Chefe de Departamento Autónomo nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

SECÇÃO II

Colectivos

ARTIGO 27

(Colectivos da Direcção)

No SERNAP funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho de Ética e Disciplina;
- d) Conselho Operativo.

ARTIGO 28

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é um órgão de consulta do Director-Geral do SERNAP, que aprecia e aprova o plano de actividades do SERNAP, coordena e controla as acções dos serviços, competindo-lhe:

- a) Apreciar e aprovar as matérias submetidas, incluindo a política e estratégia de desenvolvimento dos serviços penitenciários nos vários domínios;
- b) Submeter a homologação do Ministro que superintende a área penitenciária, o plano e o relatório das actividades anuais.

2. São membros do Conselho Coordenador:

- a) Director-Geral do SERNAP, que o preside;
- b) Directores Nacionais;
- c) Directores dos Estabelecimentos Penitenciários regionais, provinciais, especiais, distritais e centros abertos;
- d) Chefes de Departamentos Autónomos e Centrais;
- e) Directores dos Estabelecimentos de Ensino.

3. O Conselho Coordenador reúne-se por convocação do Director-Geral do SERNAP ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que matérias urgentes assim o justifiquem.

4. Dependendo da natureza e importância das matérias a tratar no Conselho Coordenador, a cerimónia de abertura pode ser presidida por dirigentes superiores do Governo Central.

5. O Director-Geral do SERNAP pode convidar, de acordo com a matéria em apreciação, a participar no Conselho Coordenador, Oficiais do quadro com funções de Guarda Penitenciária, técnicos e individualidades que se reputem convenientes e necessários.

ARTIGO 29

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta ao qual compete:

- a) Analisar, apreciar e pronunciar-se sobre a situação operativa nos estabelecimentos penitenciários bem ainda do cumprimento das penas em regime de liberdade;

- b) Analisar os relatórios periódicos apresentados pelos serviços do SERNAP;
- c) Analisar e pronunciar-se sobre as normas procedimentais, de trabalho métodos e técnicas de tratamento penitenciário;
- d) Apreciar o nível de cumprimento e de aplicação dos regulamentos de funcionamento interno dos serviços do SERNAP e Estabelecimentos Penitenciários;
- e) Propor a elaboração de projectos, regulamentos e manuais relativos ao funcionamento dos serviços do SERNAP;
- f) Outras competências legalmente cometidas.

2. São membros do Conselho Consultivo:

- a) Director-Geral do SERNAP, que o preside;
- b) Directores Nacionais;
- c) Chefes de Departamentos Autónomos;

3. Considerando a matéria em apreciação, o Director-Geral do SERNAP pode convidar a participar nas reuniões outros quadros, sempre que julgue pertinente.

4. O Conselho Consultivo reúne quinzenalmente e extraordinariamente sempre que for necessário sob convocação do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 30

(Conselho Operativo)

1. O Conselho Operativo é um órgão especializado de consulta do SERNAP ao qual compete:

- a) Analisar o estado e o funcionamento dos serviços do SERNAP sempre que tal lhe for solicitado pelo Director-Geral do SERNAP;
- b) Emitir pareceres sobre estudos e questões técnicas dos serviços penitenciários;
- c) Participar na harmonização de regulamentos internos e outras normas dos serviços do SERNAP, mediante solicitação do Director-Geral do SERNAP;
- d) Emitir parecer sobre relatórios anuais das Direcções, Departamentos Centrais, Estabelecimentos Penitenciários e de Ensino;
- e) Outras competências legalmente cometidas.

2. O Conselho Operativo é convocado e presidido pelo Director Nacional do Serviço de Operações Penitenciárias e tomam parte os seguintes Directores dos Serviços de:

- a) Penas Alternativas à Pena de Prisão;
- b) Operações Penitenciárias;
- c) Prevenção e Gestão de Violência Declarada;
- d) Cooperação;
- e) Reabilitação e Reinserção Social;
- f) Assuntos Jurídicos;
- g) Chefe de Gabinete do Director-Geral.

3. O Conselho Operativo reúne-se semanalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director Nacional do Serviço de Operações Penitenciárias.

4. O Director Nacional do Serviço de Operações Penitenciárias pode convocar a participar nas reuniões, qualquer funcionário que, pelo conhecimento pessoal dos assuntos a debater, possa prestar colaboração.

CAPÍTULO IV

Conselho de Ética e Disciplina

ARTIGO 31

(Natureza e objecto)

Na dependência directa do Director-Geral do SERNAP, dos Directores dos Estabelecimentos Penitenciários, Regional e Provincial funcionam Conselhos de Ética e Disciplina com carácter consultivo.

ARTIGO 32

(Composição)

1. O Conselho de Ética e Disciplina da Direcção-Geral do SERNAP integra oficiais da Guarda Penitenciária e técnicos superiores do Quadro Técnico Comum designados pelo Ministro que superintende a área penitenciária, observando a seguinte composição:

- a) Um Comissário da Guarda Penitenciária, que o preside;
- b) Um Primeiro Adjunto do Comissário da Guarda Penitenciária, como Secretário-Relator;
- c) Um Primeiro Adjunto do Comissário da Guarda Penitenciária, como 1.º Vogal;
- d) Um Superintendente Chefe da Guarda Penitenciária, como 2.º Vogal;
- e) Um Técnico Superior N1, como 3.º Vogal;
- f) O Director do Serviço de Assuntos Jurídicos.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Secretário-Relator.

3. Por determinação do Director-Geral do SERNAP podem participar nas sessões do Conselho de Ética e Disciplina, a título permanente ou transitório, outro pessoal do SERNAP, cujos pareceres seja conveniente acolher, atendendo à natureza das funções que desempenham ou às especiais qualificações que possuem.

ARTIGO 33

(Funcionamento)

1. No início de cada reunião, o Conselho de Ética e Disciplina procede à aprovação da agenda de trabalho, cabendo ao Presidente encerrar a discussão do ponto de agenda quando não haja mais pedidos de intervenção sobre o mesmo assunto ou, havendo-os, o ponto tiver sido profunda e suficientemente debatido.

2. As votações de cada agenda são realizadas por braços levantados ou por outra forma de votação aberta.

3. As propostas consideram-se aprovadas quando obtenham a maioria absoluta de votos.

4. Cabe ao Secretário-Relator fazer a acta da reunião a ser assinada pelos presentes, extraindo-se cópia a ser anexada ao respectivo processo disciplinar.

ARTIGO 34

(Competência para submeter a solicitação de parecer pelo Conselho de Ética e Disciplina)

1. Têm competência para submeter qualquer processo disciplinar ao parecer dos respectivos Conselhos de Ética e Disciplina:

- a) O Director-Geral do SERNAP;
- b) Os Directores dos Serviços;
- c) Os Directores dos Estabelecimentos Regionais;
- d) Os Directores dos Estabelecimentos Provinciais;
- e) Os Directores dos Estabelecimentos Especiais;
- f) Os Directores dos Estabelecimentos de Ensino.

2. As propostas dos Conselhos de Ética e Disciplina não vinculam os dirigentes que tenham submetido os processos para o seu parecer.

ARTIGO 35

(Assistência Jurídica)

Os Conselhos de Ética e Disciplina e todos os dirigentes do SERNAP podem, em matéria disciplinar ser assistidos por técnicos jurídicos.

ARTIGO 36

(Atribuições)

Cabe ao Conselho de Ética e Disciplina:

- a) Emitir parecer, em acta, sobre todos os processos disciplinares que lhe sejam submetidos pelo Director-Geral do SERNAP, dos Estabelecimentos Penitenciários Regionais, Provinciais e de Ensino;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre efeitos disciplinares das sentenças condenatórias e absolutórias proferidas pelos tribunais contra o pessoal do SERNAP com funções de Guarda Penitenciária;
- c) Propor ao Director-Geral do SERNAP a revogação, substituição e modificação das decisões dos dirigentes a qualquer nível da Guarda Penitenciária, quando sejam ilegais ou injustas e requerer, quando seja caso disso, procedimento disciplinar ou criminal contra os autores;
- d) Elaborar propostas de instruções e circulares relativas à matéria de justiça e disciplina na Guarda Penitenciária;
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.
- f) Pronunciar-se sobre as propostas de promoção por mérito;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de atribuição de distinções, prémios e condecorações.

CAPÍTULO V

Conselho de Ética e Disciplina dos Estabelecimentos Penitenciários

ARTIGO 37

(Atribuições)

São atribuições dos Conselhos de Ética e Disciplina dos Estabelecimentos Penitenciários:

- a) Pronunciar-se, em acta, sobre todos os processos, recursos e revisões que estejam submetidos pelos Directores dos Estabelecimentos Penitenciários;
- b) Propor ao Director Estabelecimento Penitenciário Regional e Provincial a revogação, substituição ou modificação das decisões dos dirigentes do SERNAP com funções de Guarda Penitenciária na Província, quando sejam ilegais e requerer, quando seja caso disso, procedimento disciplinar ou criminal contra os autores;
- c) Desempenhar as demais tarefas que lhes sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 38

(Composição)

Os Conselhos de Ética e Disciplina dos Estabelecimentos Penitenciários aos níveis Regional e Provincial integram oficiais do SERNAP com funções de Guarda Penitenciário e técnicos superiores do Quadro Técnico Comum designados pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do respectivo Director, observando a seguinte composição:

- a) Um Primeiro Adjunto do Comissário da Guarda Penitenciária, que o preside;
- b) Um Superintendente Chefe da Guarda Penitenciária, Secretário-Relator;
- c) Um Adjunto do Superintendente da Guarda Penitenciária, 1.º Vogal;
- d) Um Inspector Chefe da Guarda Penitenciária, 2.º Vogal;
- e) Um Técnico Superior do Quadro Técnico Comum, 3.º Vogal;
- f) Um Sargento Principal da Guarda Penitenciária.

CAPÍTULO VI

Estrutura de nível Provincial

SECÇÃO I

Estabelecimentos Penitenciários Regionais

ARTIGO 39

(Função)

1. O Estabelecimento Penitenciário Regional abrange a área geográfica de várias províncias e destina-se a reclusos condenados a pena de prisão de maior.
2. O Estabelecimento Penitenciário Regional pode abranger diversos regimes de execução e são compostos por várias secções especializadas em função dos regimes.

ARTIGO 40

(Direcção)

O Estabelecimento Penitenciário Regional é dirigido por um Director Regional nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 41

(Estrutura)

1. Os Estabelecimentos Penitenciários Regionais organizam-se em Departamentos e Repartições.
2. A estrutura do Estabelecimento Penitenciário Regional consta do Regulamento Interno.

ARTIGO 42

(Colectivos)

1. Nos Estabelecimentos Penitenciários Regionais funcionam os seguintes colectivos de natureza consultiva:
 - a) Conselho de Direcção;
 - b) Conselho Operativo;
 - c) Conselho de Ética e Disciplina.
2. A composição, competências e funcionamento dos colectivos dos Estabelecimentos Penitenciários Regionais consta de Regulamento Interno.

SECÇÃO II

Estabelecimentos Penitenciários Provinciais

ARTIGO 43

(Função)

1. O Estabelecimento Penitenciário Provincial abrange a área geográfica da Província em que se situa e destina-se a reclusos condenados em penas de prisão de curta e média duração.
2. Excepcionalmente, o Estabelecimento Penitenciário Provincial pode acolher reclusos preventivos em secção própria e possuir secções especializadas para internamento de mulheres ou de jovens até 21 anos de idade.

ARTIGO 44

(Direcção)

1. Os Estabelecimentos Penitenciários Provinciais são dirigidos por um Director Provincial, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.
2. O Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial é o órgão máximo de direcção, controlo e fiscalização das actividades do SERNAP ao nível Provincial.
3. No plano territorial e de natureza funcional o Director do Estabelecimento Penitenciário Provincial coordena e articula as suas actividades com o Director Provincial da Justiça.

ARTIGO 45

(Estrutura)

1. Os Estabelecimentos Penitenciários Provinciais organizam-se em Departamentos e Repartições.

2. A estrutura do Estabelecimento Penitenciário Provincial consta de Regulamento Interno.

ARTIGO 46

(Colectivos)

1. Nos Estabelecimentos Penitenciários Regionais funcionam os seguintes colectivos de natureza consultiva:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Operativo;
- c) Conselho de Ética e Disciplina.

2. A composição, competências e funcionamento dos colectivos dos Estabelecimentos Penitenciários Provinciais consta de Regulamento Interno.

SECÇÃO III

Estabelecimento Penitenciário Distrital e Centros Penitenciários

Abertos

ARTIGO 47

(Estabelecimento Penitenciário Distrital)

1. O Estabelecimento Penitenciário Distrital corresponde a área geográfica do distrito e destina-se ao internamento de preventivos e condenados.

2. O Estabelecimento Penitenciário Distrital pode acolher condenados a pena privativa de liberdade vindos de outros distritos e os que estejam condenados a pena de prisão não superior a 18 meses a serem executadas em regimes de semi-liberdade ou em ambiente comunitário.

3. Sempre que as condições estruturais do Estabelecimento Penitenciário Distrital o permitam e as razões de reinserção social o aconselhem podem ser internados neste tipo de estabelecimentos reclusos condenados a pena de prisão não superior a 12 anos.

4. Podem ser criados nos estabelecimentos penitenciários distritais, pelo Ministro que superintende a área penitenciária sob proposta do Director-Geral do SERNAP, Centros Abertos destinados a condenados que cumprem penas em regime de semi-liberdade, regime aberto ou em ambiente comunitário integrados em brigadas de trabalho.

ARTIGO 48

(Direcção)

1. O Estabelecimento Penitenciário Distrital é dirigido por um Director de Estabelecimento Penitenciário Distrital, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP sob proposta do Director do Estabelecimento Provincial.

2. O Director do Estabelecimento Penitenciário Distrital é o órgão máximo de direcção, controlo e fiscalização das actividades do SERNAP a nível do distrito.

ARTIGO 49

(Estrutura)

1. O Estabelecimento Penitenciário Distrital organiza-se em Repartições.

2. A estrutura do Estabelecimento Penitenciário Distrital consta do Regulamento Interno.

CAPÍTULO VII

Estabelecimentos de Ensino

ARTIGO 50

(Tipos)

1. Os estabelecimentos de ensino do SERNAP integram o Subsistema de formação técnico-profissional do Sistema Nacional de Educação, e compreendem:

- a) Instituto Superior Penitenciário;
- b) Instituto Médio Penitenciário;
- c) Escola Prática Penitenciária.

2. Os Estabelecimentos de ensino do SERNAP compreendem ainda:

- a) O Ensino Técnico-Profissional;
- b) A Alfabetização e Educação de Adultos;
- c) O Ensino Básico;
- d) O Ensino Secundário Geral.

CAPÍTULO VIII

Subunidades

ARTIGO 51

(Criação e extinção das Subunidades)

1. A Criação e extinção das Subunidades do SERNAP opera-se por decisão conjunta dos Ministros que superintendem as áreas penitenciárias e das Finanças.

2. A organização e funcionamento das Subunidades consta de Regulamento Interno.

3. Para efeitos do número anterior, consideram-se Subunidades os Estabelecimentos Penitenciários Distritais e Estabelecimentos Especiais.

Decreto n.º 64/2013

de 6 de Dezembro

Havendo necessidade de se definir o regime estatutário específico aplicável ao pessoal do Serviço Nacional Penitenciário com funções de Guarda Penitenciária, de forma a dotar o órgão de um quadro normativo que responda à organização e disciplina profissional, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 33 da Lei n.º 3/2013, de 16 de Janeiro, o Conselho de Ministros, decreta:

ARTIGO 1

1. É aprovado o Estatuto do Pessoal do Serviço Nacional Penitenciário, com funções de Guarda Penitenciária, em anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

2. São igualmente aprovados e anexos ao presente Decreto, os seguintes instrumentos:

- a) O Regime de transição e os critérios de enquadramento dos funcionários do SERNAP integrados nas diversas carreiras;
- b) O Modelo de carreira e respectivos qualificadores;
- c) O Modelo de cartão de identificação.

ARTIGO 2

Em tudo que não esteja previsto no presente Decreto, aplica-se subsidiariamente o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.